

## COMISSÃO DE TRABALHO

### PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2021

Regulamenta o exercício das profissões de transcritor e de revisor de textos em braille.

**Autor:** SENADO FEDERAL - PAULO PAIM

**Relator:** Deputado ALEXANDRE LINDENMEYER

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição originária do Senado Federal pelo intermédio da qual se pretende regular o exercício da profissão de transcritor e de revisor de textos em braile com os seguintes parâmetros:

- a) define o conceito de transcritor em braile e especifica que o exercício da profissão será permitido a quem tenha concluído o ensino médio, possua certificado de habilitação expedido por órgão oficial ou por entidades representativas dos deficientes visuais ou que tenha exercido o ofício por pelo menos três anos antes da promulgação da Lei, desde que tenha sido aprovado em prova oficial, na forma que especifica;
- b) estabelece que para o exercício da profissão de revisor de textos em braille é necessário que os profissionais tenham completado, ao menos, o ensino médio e possuam certificado de habilitação expedido por órgãos oficiais ou reconhecidos pelo Ministério da Educação ou por entidades representativas dos deficientes visuais, ou que tenham



\* C D 2 3 2 4 9 8 7 9 7 5 0 0 \*

exercido o ofício por pelo menos três anos antes da promulgação da Lei;

c) fixa a jornada máxima de trabalho em seis horas diárias e trinta e seis semanais e estabelece intervalos para repouso; e

d) determina que o empregador garanta acesso à internet, aos códigos de transcrição braille, às normas técnicas aplicáveis à produção de texto em braile e a dicionários e obras de referência.

Originalmente, a proposta foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), para análise do mérito, e à de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação do mérito e da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em regime de tramitação prioritária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Tendo em vista a aprovação da Resolução nº 1, de 2023, desta Câmara dos Deputados, houve a revisão do despacho para redistribuir a matéria para a Comissão de Trabalho (CTRAB), em substituição à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, extinta com a citada Resolução.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposta nesta CTRAB.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de proposta meritória que pretende assegurar a profissionalização e a qualidade dos processos de inclusão de pessoas com deficiência visual por meio do acesso a textos produzidos em braile. Para tanto, o exercício das profissões de transcritor e de revisor de textos em braile, profissionais responsáveis por garantir a produção desses materiais.



A regulamentação das profissões de transcritor e revisor de textos em braille é fundamental para garantir o acesso igualitário à informação para pessoas com deficiência visual. Esses profissionais desempenham um papel crucial na conversão de materiais impressos em braille, possibilitando que pessoas com deficiência visual possam ler e obter conhecimento em igualdade de condições.

Ao regulamentar essas profissões, o Projeto de Lei 3.267, de 2021, reconhece a importância do trabalho realizado pelos transcritores e revisores de textos em braille. Isso fortalece a categoria profissional e proporciona uma maior valorização social desses profissionais, que desempenham papel tão essencial para a construção de uma sociedade mais inclusiva.

A regulamentação dessas profissões incentiva a formação e capacitação adequadas desses profissionais. Com critérios claros e requisitos estabelecidos, é possível aumentar a segurança de que os transcritores e revisores exibam as competências necessárias para exercerem suas atividades de forma eficiente e responsável. Além disso, a regulamentação estimula a criação de cursos e programas de formação específicos, contribuindo para a profissionalização e o aprimoramento contínuo dessa área de atuação.

Um maior controle sobre a certificação desses profissionais irá colaborar para que os materiais produzidos se tornem mais padronizados, precisos e legíveis, redundando em maior uniformidade e confiabilidade dos materiais em braille disponíveis para promover maior efetividade da leitura.

Pelo exposto, verificamos que o projeto em exame será de grande valia para assegurar que os transcritores e de revisores de textos em braile possam trabalhar com mais qualidade e padronização em prol da comunidade de pessoas com deficiência visual, razão pela qual somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.267, de 2021.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



\* C D 2 3 2 4 9 8 7 9 7 5 0 0 \*

Deputado ALEXANDRE LINDENMEYER  
Relator

Apresentação: 30/06/2023 20:18:59.687 - CTRAB  
PRU 1 CTRAB => PL 3267/2021 (Nº Anterior: PLS 50/2017)

PRL n.1



\* C D 2 2 3 2 4 9 8 7 9 7 5 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Lindenmeyer  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232498797500>